



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 6 e 7.  
Portaria nº 180, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 3.

**PARECER Nº 95/2018-CEDF**

Processo nº 084.000825/2016

Interessado: **Centro Educacional CCI Sênior**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional CCI Sênior; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 4 de novembro de 2016, de interesse do Centro Educacional CCI Sênior, QN 401, Conjunto D, Lote 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 265.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 14/SEEDF, de 23 de janeiro de 2006, com base no Parecer nº 253/2005-CEDF. Obteve seu último credenciamento, por meio da Portaria nº 125/SEEDF, de 21 de agosto de 2012, conforme Parecer nº 144/2012-CEDF, que a credenciou até 31 de julho de 2017. Possui, atualmente, autorização para funcionamento da educação básica, na etapa do ensino médio.

Preambularmente, informa-se que a instituição educacional teve o processo de credenciamento autuado tempestivamente, estando em conformidade com o art. 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Assim, tendo o prazo de seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, consoante o art. 109 da referida Resolução, a instituição educacional encontra-se autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 265.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório da Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 14.
- Relatório de inspeção *in loco*, fls. 223 a 230.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 261 e 262.
- Regimento Escolar, fls. 310 a 363.



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 364 a 379.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 397 a 400.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 401 a 404.
- Relatório Conclusivo – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 405 a 411.
- Diligência CEDF, fls. 413 a 415.
- Proposta Pedagógica, fls. 417 a 463.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 464.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00352/2010, concedida pela Administração Regional de Samambaia, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. O referido documento está válido até 7/10/2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, de onde se extraímos o excerto: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico – Profissional às fls. 397 a 400, subscrito por arquiteto particular, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido com base da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 5 de abril e 17 de maio de 2017, conforme relatório às fls. 223 a 230, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e o relatório das melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias. Quanto ao ensino oferecido foi informada a oferta do ensino médio (1ª a 3ª série) e também do ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º ano), sendo este último sem a devida autorização, infringindo, assim, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. A fim de regularizar a oferta, a instituição protocolou o devido requerimento de autorização de oferta, conforme documento de fl. 265.

Insta registrar que após solicitado esclarecimentos, por este relator, quanto à oferta irregular do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, nessa unidade, restou informado:

[...]

- Ao longo dos anos, as turmas do CCI aumentaram, e para atender a demanda, temos feito uso de salas do prédio vizinho do CCI Sênior. Uma vez que as salas de aula dos dois prédios são interligadas pelos corredores em cada andar, o que nada afeta no trabalho pedagógico, uma vez que as duas escolas possuem os mesmos princípios e a mesma gestão.
- A partir do momento que o Centro Educacional CCI Sênior for autorizado a ofertar o Ensino Fundamental, anos finais, é nossa intenção abrir tais turmas,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



apenas por uma questão de regularização do uso das turmas de acordo com o endereço que estão de fato localizadas. Se forem turmas que estão no endereço QN 401 conjunto B serão turmas do CCI, e se forem turmas que estiverem no endereço QN 401 conjunto D serão turmas do CCI Sênior.

- os endereços das duas instituições é um lado do outro, como mostram as fotos abaixo, e os prédios são interligados pelos corredores;  
[...] (fls. 473 e 474)

Merece atenção a necessidade de ser resguardado o vínculo dos alunos do ensino fundamental com a unidade de ensino de matrícula, que possui autorização para a oferta, a fim de não acarretar prejuízo na escrituração escolar e de assegurar o devido prosseguimento de estudos dos mesmos.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 14:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: várias ações são propostas, tais como: trabalhos de coordenação e orientação escolar, avaliação institucional feitas pelos pais, portal do CCI com informações administrativas e pedagógicas, com banco de questões, promoção de eventos e projetos.
- Qualificação dos recursos humanos: promoção de cursos, palestras, encontro de formação, com apoio do Sistema Positivo de Ensino, a Mindlab, o Sebrae, o SINEPE-DF, a Escola de Inteligência, a *Google for education*, entre outros.
- Modernização de equipamentos e instalações: aumento na estrutura de 2800 para 4000 m<sup>2</sup>, com laboratórios de robótica, radiologia, enfermagem, físico-química, biologia. Biblioteca com acesso à internet, teatro, salas de música, dança, cozinha experimental. Quadras esportivas e piscina. Realização de investimentos e alterações na estrutura tecnológica: ampliação do número de computadores, *wi-fi* com 300 acessos simultâneos, 40 *chromebooks* (*notebook* com *android*).
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são desenvolvidos projetos, tais como: galeria à céu aberto de Samambaia, Amigos do Parque, Compensação Comportamental, Social e Ambiental, cessão do teatro para eventos da comunidade.

Da Proposta Pedagógica, fls. 417 a 463.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “[...] objetiva oferecer ensino de qualidade, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sociocultural, empreendedor, humano e solidário, num ambiente prazeroso.” (fl. 275)



- Organização Pedagógica: A instituição educacional oferta o ensino fundamental, anos finais, e o ensino médio, prevendo o atendimento a alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observada a legislação vigente. (fls. 428 a 431)

Organização Curricular, fls. 432 a 435:

O currículo do ensino fundamental, anos finais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação.

O currículo do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Redação.

As matrizes curriculares, fls. 436 e 437, retratam a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, presentes às fls. 432 a 434.

A instituição oferta as seguintes etapas da educação básica organizadas conforme registro abaixo:

Ensino fundamental – 6º ao 9º ano

Ensino médio – 1ª a 3ª série

É previsto o atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, cumprindo as exigências legais referentes à inclusão. Segundo a instituição:

O CCI Sênior atende, estuda, pesquisa, e busca alternativas para oferecer o melhor possível aos alunos com deficiências. Há parâmetros mínimos de orientações, regras e princípios que são seguidos, para melhor atender a essa clientela, possibilitando o acesso, a permanência e o seu êxito no espaço escolar.

(...)

O atendimento no CCI Sênior acontece em salas regulares, de inclusão, para os alunos que tenham condições de convívio social, e aqueles que não possuem, receberão a orientação e a sugestão de procurar as instituições especializadas, com classes especiais ou centro de ensino especial. *(sic)* (fls. 429 a 431)

Imperioso ressaltar que a instituição educacional, quando da identificação da necessidade de atendimento educacional especializado por instituições específicas para este fim, deve promover o chamamento da família e indicar o referido atendimento na forma



complementar e suplementar, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1/2017-CEDF, a seguir transcrito:

Art. 21. O atendimento educacional especializado apresenta-se de forma complementar e suplementar à escolarização em classes comuns do ensino regular dos estudantes com deficiência, com altas habilidades ou superdotação, visando atender às suas especificidades, por meio de instrumentos e diretrizes necessários à eliminação ou superação de barreiras sociais, psicológicas, atitudinais, físicas, dentre outras que possam impedir a educação cidadã.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol e Redação para o ensino médio e Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação para o ensino fundamental - anos finais, conforme matrizes curriculares, fls. 436 e 437.

Os temas transversais e os conteúdos dos conteúdos obrigatórios são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e assumem função preponderante na abordagem de temas socialmente significativos, os programas de cada componente curricular incluem assuntos de temáticas éticas e culturais.

Os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos, em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fls. 449 e 450.

Estão previstos pela Instituição Educacional o avanço de estudos, adaptação de estudos e o aproveitamento de estudos, em acordo com a legislação vigente; sendo possível a recuperação e a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, fls. 450 e 451.

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 310 a 363 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional relativos ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados nesta etapa da educação básica, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de junho de 2018.

**LUIS CLAUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/6/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo I do Parecer nº 95/2018-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL CCI SÊNIOR <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – Anos Finais – 6º ao 9º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
			6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
		Redação	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS - AULA</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>  1 - Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Matutino: das 7h30 às 12h;</li><li>• Vespertino: das 13h30 às 18h.</li></ul> 2 – A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.  3- A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados como carga horária diária.						



Anexo II do Parecer nº 95/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL CCI SÊNIOR					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Turno:</b> Diurno					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Regime:</b> Seriado anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS		
			1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
		Redação	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS - AULA			25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			833	833	833
<b>Observações:</b>					
1 - Horário de funcionamento:					
• Matutino: das 7h30 às 12h;					
• Vespertino: das 13h30 às 18h.					
2- A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados como carga horária diária					
3 - A jornada escolar é de 5 (cinco) módulos-aula diárias de 50 (cinquenta) minutos.					